LEI Nº 18.251 /2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO, "APROVOU" e na conformidade do que dispõe o parágrafo único do artigo 33, da Lei Orgânica do Recife, PROMULGA, o Projeto de Lei nº 30/2016. ALTERA o Parágrafo 2º, do Art. 1º, da Lei nº 18.133/15, e dá outras providências.

Art. 1º - O Parágrafo 2º, do Artigo 1º, da Lei nº 18.133/15, de 15/04/2015, passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 2º - Constituem exceções ao cumprimento desta lei:

I)Operações de carga e descarga executadas por veículos que prestam os serviços emergenciais definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II)Veículos com comprimento total de até 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) que tenham sido matriculados no órgão de trânsito competente até 15 de abril de 2015." NR

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 01 de agostode 2016

VICENTE ANDRÉ GOMES

PRESIDENTE
PROJETO DE LEI Nº 30/2016- AUTORIA D VEREADOR AUGUSTO CARRERAS
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

Publicado no diário oficial do dia 9/8/16